



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São-CIB//SP

Seção I do Diário Oficial Poder, de 11 de dezembro de 2020 -Caderno Executivo I

PORTARIA CIB nº 22, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Pactua os critérios e prazos para o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, do Sistema Único de Assistência Social no Estado de São Paulo.

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo - CIB/SP, em reunião plenária ordinária realizada em 10 de dezembro de 2021, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com a NOB/SUAS, e

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com redação dada pela Lei Federal nº 12.435, de 06-07-2011, compete aos Estados destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que, conforme o disposto na Resolução da Comissão Intergestores Tripartite - CIT nº 01, de 22 de fevereiro de 2017 (Pacto de Aprimoramento Estadual), a universalização do SUAS constitui prioridade para os estados, com metas de cofinanciar os benefícios eventuais priorizando os municípios que tiverem a Lei Municipal do SUAS.

Pactua

Artigo 1º - O cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais será realizado por meio de transferência anual, em parcela única, de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São-CIB//SP

em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§1º - Poderão ser realizados repasses complementares e pontuais, mediante:

I. O reconhecimento pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo de situação anormal (situação de emergência ou estado de calamidade pública) advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios e epidemias, ou outras situações que causem sérios danos à comunidade afetada; e

II. Disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

§2º - Os repasses complementares e pontuais dispostos no parágrafo anterior deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CONSEAS).

Artigo 2º - Serão considerados elegíveis ao cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais os municípios que atenderem aos seguintes critérios:

I. Instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), conforme o disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 8.742, de 07-12-1993;

II. Regulamentação dos Benefícios Eventuais em âmbito local, em conformidade com as orientações e as normativas federais vigentes;

III. Comprometimento orçamentário para a concessão dos Benefícios Eventuais, sobretudo por meio da previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São-CIB//SP

§1º - Os municípios elegíveis serão identificados por meio de relatório extraído do sistema PMASweb, quando da publicação do Decreto de Execução Orçamentária do exercício em questão.

§2º - Serão considerados elegíveis ao cofinanciamento estadual de cada ano àqueles que indicarem a concessão dos Benefícios Eventuais no sistema PMASweb até o dia 31 de janeiro do exercício em curso.

§3º - Excepcionalmente no exercício de 2022, para o pleito do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais, não será obrigatória a apresentação da Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ou Lei Municipal específica dos Benefícios Eventuais que esteja vinculada à Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§4º - A transferência dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), de que trata esta Deliberação poderá acontecer em até 60 dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da Deliberação Anual da Partilha.

Artigo 3º - A partilha dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) destinados ao cofinanciamento das quatro modalidades de Benefícios Eventuais, previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 12.435, de 06-07-2011, terá como critérios o porte populacional e os indicadores de vulnerabilidade social.

§1º - O critério de população será dado pela categorização dos municípios em faixas de porte (Anexo I), de acordo com a projeção populacional da Fundação SEADE para o ano do cofinanciamento.

§2º - O critério de vulnerabilidade social se dará pela pontuação atribuída aos seguintes indicadores (Anexo II):



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São-CIB//SP

- a) O Índice Paulista de Responsabilidade Social (IPRS), tendo como referência a última publicação.
- b) A proporção entre o número de cadastros válidos do CadÚnico e a projeção populacional da Fundação SEADE, tendo como referência a base do ano anterior.
- c) A quantidade de Benefícios Eventuais regulamentados (sistema PMASweb)

Artigo 4º - Os valores financeiros (VF) a serem repassados a cada município utilizará um valor de referência per capita (VPC) que considerará a disponibilidade orçamentária (DO) e o número de cadastros ativos e atualizados em até 24 meses (CA) em todos os municípios elegíveis.

$$VPC = DO / CA$$

Parágrafo único - A referência de cadastros ativos e atualizados em até 24 meses (CA) do CadÚnico será sempre a última disponibilizada no ano anterior.

Artigo 5º - O cálculo a ser realizado para repasse de valores financeiros (VF) a cada município se dará pela seguinte fórmula, considerando:

I. em relação ao critério populacional, será multiplicado o valor de referência per capita (VR), indicado no artigo 5º desta Deliberação, pela média de cadastros válidos (MCV) de cada faixa de porte populacional;

II. em relação ao critério de vulnerabilidade social, serão criadas três faixas (Anexo III) de vulnerabilidade social às quais será atribuído um valor multiplicador (MT) conforme somatória da pontuação dos indicadores listados no §2º do artigo 4º desta Deliberação.

$$VF = VR \times MCV \times MT$$



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São-CIB//SP

Artigo 6º - Visando a melhor distribuição dos recursos estaduais, o cofinanciamento de Benefícios Eventuais para cada município não poderá ser inferior a um piso ou ultrapassar um teto, ambos a serem definidos por este CONSEAS quando da Deliberação Anual da Partilha.

Parágrafo único - Aplicados os critérios estabelecidos e havendo recursos residuais (RR), os mesmos serão redistribuídos entre os municípios elegíveis que não atingiram o teto, considerando o número de cadastros ativos do CadÚnico (CA) de cada um deles.

$$VF \text{ total} = VF + [CA \times (RR/CA)]$$

Artigo 7º - Os municípios contemplados com o cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais deverão prestar conta à Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme legislação em vigor.

Artigo 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

ANEXO I – FAIXAS POPULACIONAIS

de à 20.000 habitantes de 20.001 à 50.000 habitantes
de 50.001 à 100.000 habitantes
de 100.001 à 300.000 habitantes de 300.001 à 600.000 habitantes
de 600.001 à 900.000 habitantes
de 900.001 à 2.000.000 habitantes mais de 2.000.001 habitantes



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São-CIB//SP

ANEXO II – PONTUAÇÃO PARA OS CRITÉRIOS DE VULNERABILIDADE

CRITERIOS	PONTUAÇÃO	LEGENDA
Índice Paulista de Responsabilidade Social (IPRS)	1	Dinâmicos
	2	Desiguais
	3	Equitativos
	4	Em transição
	5	Vulneráveis
Inscrito do CadUnico/Projeções da população para os municípios (SEADE)	1	0% à 25%
	2	25,01% a50%
	3	50,01% a75%
	4	75,01% a100%
Quantidade de benefícios eventuais regulamentados	1	01 benefício regulamentado
	2	02 benefícios regulamentados
	3	03 benefícios regulamentados
	4	04 benefícios regulamentados



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São-CIB//SP

ANEXO III – PONTUAÇÃO PARA OS CRITÉRIOS DE VULNERABILIDADE

Faixa de vulnerabilidade	Pontuação	Multiplicador
Faixa 1	1 a 6	1,00
Faixa 2	7 a 10	1,25
Faixa 3	11 a 14	1,50